



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2023.**

Aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano 2023 (dois mil e vinte e três) às 9 (nove) horas, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários, foi aberta a 10ª (décima) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes os Conselheiros: Ivete Maurício de Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Antônia Helena Teixeira Gomes, José Augusto Teixeira, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Francisco Wellington Ávila Pereira, Lúcio Gonçalves Feitosa, Robério Fontenele de Carvalho, Mikael Pinheiro de Oliveira, José Ernane Santos, Matheus Fernandes Menezes, Geider de Lima Alcântara, Pedro Jorge Medeiros e Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, assim como seu suplente, Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente anunciou as resoluções referentes aos Processos de nºs: 1/3984/2018 e 1/3885/2018 Relator: José Augusto Teixeira, disponibilizadas para aprovação. Não havendo sugestões de alterações, as **Resoluções anunciadas foram APROVADAS**. Em seguida, o Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1717/2011 – Auto de Infração nº: 1/201103579. Recorrente: J. MACE-DO. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, após relato do processo e discussões, o Presidente da Câmara Superior submeteu à votação: **1. pela extinção parcial, em razão de decadência, suscitada pela recorrente:** votaram por acatar o pedido, com base no art. 150, §4º do CTN os conselheiros: Lúcio Gonçalves Feitosa, Robério Fontenele de Carvalho, Mikael Pinheiro de Oliveira, José Ernane Santos, Matheus Fernandes Menezes, Geider de Lima Alcântara, Pedro Jorge Medeiros, Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Ivete Maurício de Lima e José Augusto Teixeira. Por afastar a decadência suscitada, com base no art. 173, inciso I, do CTN, votaram os Conselheiros: Michel André B. Lima Gradvohl, Francisco Wellington Ávila Pereira, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati e Antônia Helena Teixeira Gomes. **2. pelo período de alcance da decadência:** votaram pela aplicação do art. 150, §4º do CTN, pelo PERÍODO ALCANÇADO PELA DECADÊNCIA, janeiro a março de 2006, os conselheiros: Lúcio Gonçalves Feitosa, Robério Fontenele de Carvalho, Mikael Pinheiro de Oliveira, José Ernane Santos, Matheus Fernandes Menezes, Geider de Lima Alcântara, Pedro Jorge Medeiros e Felipe Silveira Gurgel do Amaral; votaram pela aplicação do art. 150, §4º do CTN, para os meses de janeiro e fevereiro de 2006, os conselheiros: Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Francisco Wellington Ávila Pereira, Ivete Maurício de Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati. José Augusto Teixeira e Antônia Helena Teixeira Gomes; **3. No tocante à aplicação da penalidade:** votaram pela parcial procedência, com aplicação da penali-

dade constante do art. 123, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 12.670/96, os Conselheiros: Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Francisco Wellington Ávila Pereira, Maria Elineide Silva e Souza e Henrique José Leal Jereissati; pela parcial procedência, com aplicação do disposto no art. 123, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 12.670/96, votaram os conselheiros: Lúcio Gonçalves Feitosa, Robério Fontenele de Carvalho, Mikael Pinheiro de Oliveira, José Ernane Santos, Matheus Fernandes Menezes, Geider de Lima Alcântara, Pedro Jorge Medeiros, Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Ivete Maurício de Lima, Antônia Helena Teixeira Gomes e José Augusto Teixeira. **Resolve a Câmara Superior**, por maioria de votos, dar provimento ao Recurso Extraordinário interposto, para julgar pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, reconhecendo a decadência referente aos meses de janeiro a março de 2006, nos termos do art. 150, §4º, do Código Tributário Nacional, aplicando a penalidade prevista no art. 123, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto do Conselheiro **Lúcio Gonçalves Feitosa**, designado para lavrar a respectiva resolução, acatando as paradigmas, Resoluções 019/2020 (3ª Câmara), 024/2020 e 051/2020 (1ª Câmara), contrariamente à manifestação oral do Procurador do Estado, que se manifestou pela manutenção da decisão recorrida. Vencidos os votos dos conselheiros: I. Votação 1: Michel André B. Lima Gradvohl, Francisco Wellington Ávila Pereira, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati e Antônia Helena Teixeira Gomes; II. Votação 2: Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Francisco Wellington Ávila Pereira, Ivete Maurício de Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati. José Augusto Teixeira e Antônia Helena Teixeira Gomes; III. Votação 3: Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Francisco Wellington Ávila Pereira, Maria Elineide Silva e Souza e Henrique José Leal Jereissati. A Conselheira Ivete Maurício de Lima justificou seu voto a favor da aplicação da regra de contagem prevista no art. 150, § 4º do CTN, acolhendo a tese das paradigmas considerando que no presente caso, as operações que foram objeto da autuação foram regularmente informadas na DIEF, instrumento de controle adotado pelo Fisco e que produzia efeitos de “declaração” de débito e ainda em razão de se tratar de operações de entradas interestaduais que foram registradas no sistema corporativo da SEFAZ-Ce (COMETA), ainda que sem cobrança do ICMS ST no momento da selagem. Entende a Conselheira que tais fatos (DIEF e selo fiscal), considerados em conjunto, atestam o conhecimento do Fisco em tempo hábil da operação de aquisição realizada, cabendo a geração do débito por ocasião da efetiva entrada para pagamento no prazo definido na legislação, possibilitando assim a homologação do débito pelo Fisco no prazo definido no art. 150, § 4º do CTN. O Conselheiro José Augusto Teixeira acolheu a tese da paradigma, acostando-se aos fundamentos expostos pela Conselheira Ivete Maurício. Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, assim como seu suplente, Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia. Presente, para apresentação de sustentação oral, a representante legal da autuada, Dra. Letícia Paraíso, acompanhada do Dr. Isaque Santos. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/4470/2018 – Auto de Infração nº: 1/201809481. Recorrente: EAS EDUCAÇÃO S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ERNANE SANTOS. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, **Resolve**, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão condenatória proferida pela Câmara recorrida, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, aplicando, ao caso, a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, com a redação dada pela Lei nº 16.258/2017, nos termos das Resoluções paradigmas apresentadas, Resolução 023/2020 (Câmara Superior) e 187/2021 (4ª Câmara), conforme voto do conselheiro relator, contrariamente à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado que se manifestou oralmente pela manutenção da decisão recorrida. Vencidos os votos dos Conselheiros: Maria Elineide

Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Antônia Helena Teixeira Gomes, Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Francisco Wellington Ávila Pereira, que votaram pela manutenção da decisão recorrida de procedência da acusação fiscal, nos termos da manifestação oral do Procurador do Estado. Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, assim como seu suplente, Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia. Presente, para apresentação de sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Letícia Paraíso, acompanhada do Dr. Isaque Santos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat Nº 02, de 3 (três) de maio de 2022.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior  
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto  
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2023.**

Aos 14 (catorze) dias do mês de julho do ano 2023 (dois mil e vinte e três) às 9 (nove) horas, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários, foi aberta a 10ª (décima) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes os Conselheiros: Ivete Maurício de Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Antônia Helena Teixeira Gomes, José Augusto Teixeira, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Francisco Wellington Ávila Pereira, Lúcio Gonçalves Feitosa, Robério Fontenele de Carvalho, Mikael Pinheiro de Oliveira, José Ernane Santos, Matheus Fernandes Menezes, Geider de Lima Alcântara, Pedro Jorge Medeiros e Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, assim como seu suplente, Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente anunciou a resolução referente ao Processo de nº: 1/4269/2019 Relator: Matheus Fernandes Menezes, disponibilizada para aprovação. Não havendo sugestão de alteração, a Resolução anunciada foi **APROVADA**. Em seguida, o Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1504/2019 – Auto de Infração nº: 1/201820132. Recorrente: ESTADO DO CEARÁ. Recorrido: DENISE ROQUE PIRES SAHD. Conselheiro Relator: Henrique José Leal Jereissati. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, **RESOLVE, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para afastar a decisão de nulidade profereida pela 3ª Câmara, com o acolhimento da paradigma (Resolução nº 010/2021 -2ª Câmara)**, e como consequência, fica determinado o **RETORNO DO PROCESSO À CÂMARA RECORRIDA PARA NOVO JULGAMENTO**, nos termos do art. 92 da Lei nº 18.185/2022, conforme voto do Conselheiro relator, em conformidade com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto do Conselheiro Felipe Silveira Gurgel do Amaral, que se manifestou nos seguintes termos: *“Voto divergente, por negar provimento ao recurso extraordinário, uma vez que, conforme decidido na Resolução recorrida, verifica-se verdadeira inépcia do auto de infração, uma vez que, embora registre a acusação de omissão de receita seguida de acusação de venda sem nota fiscal, o auto de infração tem como base de cálculo justamente as notas fiscais supostamente omitidas. Esta contradição inconciliável torna o auto de*

*infração natimorto, repercutindo em nulidade do feito, com prejuízo ao pleno exercício do direito de defesa”.* Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, assim como seu suplente, Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia. Ausente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Robinson Passos de Castro e Silva. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1138/2018 – Auto de Infração nº: 1/201723545. Recorrente: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: Mikael Pinheiro de Oliveira. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela Câmara de Julgamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, assim como seu suplente, Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia. Ausente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Alexandre de Araújo Albuquerque. **Assuntos Gerais:** O Presidente da Câmara Superior, Dr. Victor Hugo de Moraes, em razão das discussões e julgamento do processo referente ao auto de infração nº 201723545, resolve determinar o encaminhamento à Célula de Assessoria Processual para estudo de proposição de súmula para tratar do tema “Crédito Indevido de Energia Elétrica para empresa enquadrada na atividade econômica de Supermercados”. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat Nº 02, de 3 (três) de maio de 2022.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior  
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto  
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR